

**Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e Operações
Aeroportuárias. Circular SUSEP nº 559/2017. Relatório
elaborado por Elisabete Anastácio em 26.10.2017**

Trata-se de divulgação de plano padronizado para cobertura de Responsabilidade Civil de Hangares e operações Aeroportuárias. As Seguradoras que optarem por trabalhar com o plano padronizado deverão encaminhar à SUSEP a respectiva Nota Técnica Atuarial com a precificação do risco.

As Seguradoras poderão, desde que respeitados os normativos, adotar as seguintes providências:

- a) Efetuar alterações pontuais; ou
- b) Incluir cláusula específica no produto.

Poderão, ainda, elaborar plano de seguro não padronizado, respeitados os normativos vigentes.

OBJETIVO DE SEGURO

O Seguro de Responsabilidade Civil de Hangares e Operações Aeroportuárias tem por objetivo garantir o reembolso ao segurado ou o pagamento direto a terceiros, com anuência do Segurado, por danos causados a terceiros em função da existência, da manutenção, do uso e/ou

das operações e atos necessários às atividades de um Hangar ou Hangares, de propriedade do Segurado, ou por ele alugados ou controlados.

Este seguro também garante as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, até o LMI contratado para a Cobertura Principal, atendidas as disposições do contrato.

A seguradora poderá disponibilizar a possibilidade de contratação de cobertura específica, no máximo com 10% do valor do LMI da cobertura principal, para as despesas emergenciais.

PRAZOS

Sobre a questão dos prazos, temos três observações importantes:

- 1) Os planos atualmente comercializados somente vigorarão até 365 dias após a publicação da Circular, ou seja, 26.10.2017;
- 2) Os planos em vigor, padronizados ou não, serão cancelados em 26.10.2018; e
- 3) Nenhum plano será aceito pela Susep a partir do 31º dia da publicação da Circular 559/2017.

CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS

As condições gerais aplicáveis seguem os normativos da Susep, com todas as cláusulas exigíveis, de acordo com a Lista de Verificação.

Uma das alterações que constam do novo clausulado foi a utilização das seguintes cláusulas:

- A) Riscos Nucleares (AVN38B);
- B) Barulho, poluição e outros riscos (AVN46B);
- C) Guerra, Sequestros e outros riscos (AVN48B); e
- D) Reconhecimento de datas (AVN2000A)

Estas cláusulas eram utilizadas na apólice como cláusulas específicas.

Em relação aos Riscos Excluídos, existe a possibilidade de contratação das seguintes coberturas que se encontravam excluídas:

- a) honorários de advogados relativos a processos cíveis e/ou criminais, assim como as custas judiciais e quaisquer outras despesas decorrentes;
- b) danos causados a bens transportados ou cujo transporte tenha sido por ele contratado, sejam de sua propriedade ou por ele controlados; e

c) danos de qualquer espécie, causados a terceiros, decorrentes da circulação de veículos pertencentes ao segurado, por ele alugados ou arrendados (*leasing*), para uso em suas atividades.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - COBERTURA BÁSICA OPERAÇÕES AEROPORTUÁRIAS

(Em Instalações Aeronáuticas, Danos em aeronaves de terceiros e Responsabilidade Civil - produtos - Secções 1, 2 e 3).

Não há alterações significativas em relação a cobertura hoje comercializada.

O seguro garante os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros decorrentes dos riscos estabelecidos nas seções 1, 2 e 3.

Seção 1 - Instalações Aeronáuticas:

Danos causados:

a) nas instalações aeronáuticas listadas na apólice ou nas proximidades delas como resultado direto dos serviços prestados; e

b) em qualquer outro local, durante a realização de trabalhos ou cumprimento de outras obrigações, que tenham ligação com as operações do segurado.

Exclusões:

As Exclusões aplicáveis são praticamente iguais as existentes atualmente nos produtos do mercado.

Seção 2 - Danos em atividades de terceiros

Cobertura:

Danos a aeronaves ou equipamentos aeronáuticos de terceiros, sob guarda, custódia e controle do Segurado, ou, ainda, durante a manutenção, manipulação e/ou prestação de serviços realizados pelo segurado ou qualquer de seus empregados.

Exclusões:

As Exclusões aplicáveis são praticamente as mesmas existentes atualmente nos produtos do mercado.

Seção 3 - Responsabilidade Civil- Produtos

Cobertura:

Danos corporais e materiais causados a terceiros decorrentes da posse, uso, consumo, manipulação ou manuseio de quaisquer bens ou produtos fabricados, construídos, tratados, reparados, trabalhados, vendidos, fornecidos ou distribuídos pelo Segurado, mas apenas aqueles produtos que fazem parte ou são utilizados em conjunto com as aeronaves, e apenas quando não estiverem mais de posse ou controle do segurado.

COBERTURAS ADICIONAIS

São contempladas no produto as seguintes coberturas adicionais, contratáveis pelo Segurado:

- a) Manuseio de Bagagens e Cargas;
- b) Serviço de bordo (*Catering*);
- c) Responsabilidade Civil decorrente de veículos em Recintos aeronáuticos;
- d) Administradores de Aeroportos;

- e) Abastecimento de Aeronaves;
- f) Cobertura de voos de teste e/ou de Pós-Manutenção; e
- g) Despesas de Defesa em Juízo;

CONDIÇÕES PARTICULARES - CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

São consideradas no produto as seguintes cláusulas específicas:

- A) Vigência do Seguro;
- B) Âmbito Geográfico;
- C) Índice de atualização automática;
- D) Arbitragem;
- E) Franquia Dedutível;
- F) Participação Obrigatória do Segurado;
- G) Cobertura Limitada a Interpretação de Dados (AVN2001A); e
- H) Cobertura Limitada a Interpretação de Dados (AVN2002A).

Por: Elisabete Anastácio